



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 170/2024
Proc. nº 10.944/2024

Itanhaém, 7 de agosto de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.753, de 7 de agosto de 2024, que “Altera a Lei nº 3.887, de 29 de novembro de 2013, que autorizou o Poder Executivo a alienar, mediante doação, à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel que especifica”, originária do Projeto de Lei nº 43/2024, de autoria do Executivo, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 5 de agosto p.p, conforme **Autógrafo nº 45/2024**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 08/08/24

ão Ishamir

P-1



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.753, DE 7 DE AGOSTO DE 2024

“Altera a Lei nº 3.887, de 29 de novembro de 2013, que autorizou o Poder Executivo a alienar, mediante doação, à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel que especifica.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.887, de 29 de novembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação, à Fazenda do Estado de São Paulo, imóvel de propriedade municipal, com 4.669,07m² (quatro mil, seiscentos e sessenta e nove metros quadrados e sete decímetros quadrados), situado com frente para a Estrada Gentil Perez, no local denominado Jardim Sabaúna, parte do antigo Sítio Guapiranga, para o fim específico de instalação da sede do 29º Batalhão de Polícia Militar do Interior, da Polícia Militar do Estado de São Paulo”. (NR)

“Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º desta lei, objeto da matrícula nº 240.839 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itanhaém e devidamente caracterizado na planta nº L - 043 - 5741 do arquivo da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano, constante do processo administrativo nº 793/2013, assim se descreve: uma área de terras designada Área 01, localizada no local denominado Jardim Sabaúna, parte do antigo Sítio Guapiranga, designado como lote 01, de frente para a Estrada Gentil Perez, situado no perímetro urbano do Município de Itanhaém, com a seguinte descrição: inicia-se no ponto nº “1” distante 81,00m da Avenida Paulo José de Moraes (Marginal da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega); deste ponto segue em linha reta com uma distância de 18,04m e um azimute de 355°42’53”, no alinhamento predial da Estrada Gentil Perez até o ponto “P.A”; deste



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

ponto deflete à direita e segue em linha reta com uma distância de 2,09m e um azimute de $85^{\circ}42'53''$ até o ponto "P.B"; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 22,37m em um azimute de $355^{\circ}42'53''$ até o ponto "P.C"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 87,26m e um azimute de $85^{\circ}42'53''$ até o ponto "P.D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 21,53m e um azimute de $175^{\circ}42'53''$ até o ponto "P.E"; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta uma distância de 43,70m e um azimute de $85^{\circ}42'53''$, confrontando com área remanescente do ponto "P.C" até o ponto nº "6"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com uma distância de 12,67m e azimute de $160^{\circ}35'29''$, confrontando com o lote nº 05 matrícula nº 204677 de propriedade de Famar Comercial, Serviços e Locação Ltda., CNPJ nº 02.474.934/0001-90 até o ponto nº "7"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta com uma distância de 84,14m e azimute de $250^{\circ}43'27''$, confrontando com os lotes nº "03 e 04", de propriedade de Elektro Redes S.A., com matrículas nºs 204675 lote nº "3" e 2040676 lote nº 4 até o ponto nº "8"/"9"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com uma distância de 18,53m e azimute de $340^{\circ}46'31''$ confrontando com lote nº "02" matrícula 247401 de propriedade de Catema Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ nº 55.675.847/0001-68 até o ponto nº "10", deste ponto, deflete à esquerda com azimute de $261^{\circ}50'04''$ e distância de 50,69m, confrontando com o lote nº "02" de propriedade de Catema Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o ponto inicial nº "1", encerrando a área de 4.669,07m² (quatro mil, seiscentos e sessenta e nove metros quadrados e sete décimos quadrados)". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2024.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 7 de agosto de


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 10.944/2024.
Projeto de Lei de autoria do Executivo.